



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 18 de março de 2024

**ATOS DO EXECUTIVO**

**LEI Nº 621/2024  
De 18 de março de 2024**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE  
VEREADORES**

**FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE  
PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL,  
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE  
DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA  
DE DENTRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a constituição Federal do Brasil, como também o Regimento Interno desta casa legislativa, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores do município de Lagoa de Dentro-PB para o quadriênio 2025/2028, compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixadas nos seguintes valores:

- a) Prefeito: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- b) Vice-Prefeito: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- c) Secretários Municipais: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- d) Presidente da Câmara: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
- e) Vereadores: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão, através de lei específica, revistos anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão

geral anual da remuneração dos servidores do município com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 3º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do Art. 29, inciso I, do Art. 29-A, inciso XI, do Art. 37 e § 4º do Art. 39, todos da Constituição Federal, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2025, e demais disciplinamentos legais correlatos.

Art. 4º - Os agentes políticos abrangidos nesta lei farão jus a percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, e suplementares, se necessárias for, na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Lagoa de Dentro, 18 de março de 2024.

**José Pedro da Silva**  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA  
Prefeito  
MARLON SILVA DE LIMA  
Coordenador do Controle Interno